


LEI MARIA DA PENHA

PERGUNTAS E RESPOSTAS



EM FAVOR DA VIDA,
PELO FIM DA IMPUNIDADE

FICHA TÉCNICA



Realização:

Procuradoria Especial da Mulher do Senado
Comissão Parlamentar Mista de Combate à
Violência Contra a Mulher

Textos:

Eurico Antônio Gonzalez dos Santos
Juliana Magalhães Oliveira
Rita Polli Rebelo
Raquel Madeira

Revisão:

Paula Bento
Rita Polli Rebelo

Projeto Gráfico e Diagramação:

Secom | Comap | Henrique Porath

Ilustrações:

Secom | Comap | Fernando Ribeiro





SUMÁRIO

- A Lei Maria da Penha é fundamental 4
- Apresentação..... 6
- Prefácio 10
- Por que “Lei Maria da Penha”?..... 12
- O que é violência doméstica e familiar? 13
- Por que ainda hoje existe esse tipo de violência? 14
- Existe um perfil dos agressores?..... 15
- O que fazer para mudar a cultura da violência? ... 16
- Em que lugar a mulher mais sofre violência?..... 17
- A violência fora do ambiente doméstico
também se enquadra na Lei?..... 18
- A Lei pode também incriminar mulheres?..... 18
- Quais são os tipos de violência
determinados pela Lei? 20
- A violência contra a mulher com deficiência
recebe tratamento diferenciado?..... 24
- Estou vivendo em situação de violência,
como posso ser atendida?..... 24
- Quais são os meus direitos?
Eles serão mesmo garantidos? 26
- O que é o “Ligue 180”? 26
- O que é a rede nacional de enfrentamento
à violência contra a mulher? 28
- O que são as medidas protetivas de urgência? ... 29
- Posso ser atendida em qualquer delegacia? 31
- O agressor poderá ser preso rapidamente?..... 32
- O que vai acontecer com meus pertences? 34
- A pena ao agressor pode ser abrandada? 35
- Posso mesmo confiar na aplicação da
Lei Maria da Penha?..... 36

A LEI MARIA DA PENHA É FUNDAMENTAL

Há 17 anos a Constituição brasileira já consagrava a igualdade entre homens e mulheres. Infelizmente entre o enunciado constitucional e a dura realidade social ainda há um abismo, em que pesem as iniciativas do legislador. Comandos legais que buscam valorizar a mulher, livrando-a dos preconceitos e da inferioridade, estão por todo o campo normativo.

Porém, a luta pelo fim da violência doméstica permanece um problema que exige empenho, pois deixa marcas não apenas na mulher, mas também em crianças e jovens. Conduzi, pessoalmente, a sessão plenária que aprovou a Lei Maria da Penha, Lei 11.340 de 2006, em 12 de julho de 2006, ciente de que seria um mecanismo primordial para proteção da família.

Estudo patrocinado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em março deste ano, mostra que a Lei Maria da Penha fez diminuir em cerca de 10% a taxa de homicídio

contra as mulheres dentro dos lares. Contudo, essa redução não se deu de forma uniforme pelo país, principalmente, porque vários serviços de proteção às vítimas não estão institucionalizados.

Após quase uma década de existência da Lei Maria da Penha, estou convencido de que nunca será perdido qualquer esforço na prevenção e repressão da violência doméstica, e ainda há muito o que fazer. Com esta cartilha, ampliamos os instrumentos elucidativos na esperança de que a sociedade avance rumo a uma convivência, definitivamente, igualitária e de paz.



Senador Renan Calheiros
(PMDB-AL)

Presidente do Senado Federal



APRESENTAÇÃO

A Procuradoria Especial da Mulher, a Bancada Feminina do Senado e a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher apresentam esta cartilha, em formato de perguntas e respostas, para alertar as mulheres que sofrem violência doméstica e familiar no Brasil de que viver sem violência é um direito.

O Brasil comemora em 2015, com o mais elevado espírito de justiça, os nove anos da Lei Maria da Penha, nº 11.340, de 2006, que garante a proteção da mulher e de seus filhos para prevenir e impedir a continuação de situações de violência.

A promulgação da Lei foi resultado da luta e mobilização das mulheres brasileiras durante anos e mereceu apoio de órgãos governamentais, como a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), o Poder Judiciário, entidades da sociedade civil organizada e ainda organismos internacionais. Desde então, a sociedade brasileira aprofundou o debate sobre o combate à violência praticada cotidianamente contra todas as mulheres, independentemente de

classe social, idade, raça/cor, etnia, cultura, nível educacional, local de moradia, religião, orientação sexual e condição de deficiência física ou mental.

Apesar de a Lei ter se tornado popular, a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil ainda persiste e retira de forma inaceitável o direito humano fundamental de viver sem violência. Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), organizados pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos (CEBELA) e pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), apontam que o Brasil ocupa o sétimo lugar no ranking mundial dos países com mais crimes praticados contra as mulheres. A pesquisa mostrou que, por ano, ocorrem em torno de 4,5 homicídios para cada 100 mil mulheres.

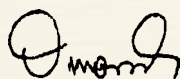
Uma grande conquista em favor das mulheres em situação de violência foi a Casa da Mulher Brasileira, que faz parte do Programa Mulher, Viver sem Violência, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. A Casa concentra atendimento humanizado e oferece acolhimento e triagem;

apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção da autonomia econômica; biblioteca; alojamento de passagem e central de transportes.

Em março de 2015 a cidade de Campo Grande-MS foi a primeira a receber a Casa e em junho foi a vez de Brasília-DF inaugurar esse importante equipamento social, que deverá ser instalado em todas as capitais do país.

Assim, a Procuradoria Especial da Mulher do Senado e a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência Contra a Mulher convidam todas e todos a transformar esta cartilha em um instrumento de mobilização social contra a impunidade. Com ele, mulheres em situação de violência doméstica terão coragem de dar um basta nas humilhações e dores sofridas no corpo e na alma, tornando-se capazes de tomar as rédeas de uma vida com dignidade e paz. Contem conosco nessa luta!

Recebam nosso fraterno abraço,



Vanessa Grazziotin
(PCdoB-AM)

Procuradora Especial
da Mulher do Senado



PREFÁCIO

Uma a cada cinco brasileiras é vítima de violência doméstica ou familiar.

75% das agressões são praticadas por homens com quem as mulheres têm ou tiveram relação afetiva.

66% das vítimas sofrem violência física.

Estes dados são da Pesquisa sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, realizada pelo DataSenado e divulgada em agosto de 2015.

O Brasil ocupa o 7º lugar no vergonhoso ranking mundial dos países com mais crimes praticados contra mulheres.

Estamos falando de uma triste realidade que pode e deve mudar.

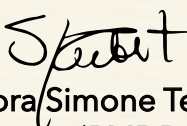
Os movimentos sociais e as instituições públicas há anos atuam na luta em defesa das mulheres e na busca pela conquista do direito mais básico: o de não ser agredida e ser respeitada em sua integridade física, moral e psicológica.

Esta cartilha traz, de forma clara, informações imprescindíveis para as mulheres conhecerem os procedimentos que devem tomar e os serviços públicos disponíveis para ajudá-las a interromper o ciclo da violência doméstica e familiar.


Siga adiante na leitura e tire suas dúvidas.

Estou convencida de que a informação, associada ao apoio institucional, da sociedade e da família são as melhores armas para resgatar a autoestima de quem sofreu ou sofre violência dentro de casa.

Boa leitura!


Senadora Simone Tebet
(PMDB-MS)

Presidente da
Comissão Permanente Mista de
Combate à Violência Contra a Mulher



POR QUE "LEI MARIA DA PENHA"?

A Lei nº 11.340/2006 leva o nome de uma mulher, que, como tantas outras Marias, Amandas e Daniellys, sofreram e sofrem violência nos lares brasileiros diariamente. Maria da Penha Maia Fernandes ficou paraplégica após ter sido vítima de duas tentativas de assassinato pelo seu marido. A biofarmacêutica cearense tornou-se o símbolo da luta para que o Brasil tivesse uma lei que contribuísse para a diminuição da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil.


Certamente o avanço desejado não virá apenas com as leis, mas com a efetivação das normas nelas contidas. Essa jornada envolve o Poder Público e toda a sociedade civil, por meio da mudança da cultura machista e do esforço para o fim da impunidade dos agressores. O caminho ainda é longo. Os passos são dados a cada dia.

O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR?

“Qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Lei Maria da Penha, Art.5º.



POR QUE AINDA HOJE EXISTE ESSE TIPO DE VIOLÊNCIA?



A desigualdade histórica e sociocultural entre homens e mulheres pode ser considerada uma das razões. Mais forte fisicamente, ele, ao longo dos séculos, se considerou superior e a 'força bruta' falava mais alto em momentos de frustração.

Esta realidade vem mudando paulatinamente. Mas os passos da caminhada ainda estão no início, basta observar o machismo expresso e amplamente divulgado pela mídia por meio de músicas e programas de TV. Além disso, são muito comuns comentários e piadas nas rodas de amigos que colocam a mulher em situação de inferioridade intelectual ou como um mero objeto de desejo sexual.

A cultura de superioridade masculina, associada ao senso comum de que "em briga de marido e mulher não se mete a colher", estimula as práticas de violência doméstica contra as mulheres que, quase sempre, são silenciadas por vergonha ou por medo.

EXISTE UM PERFIL DOS AGRESSORES?

O maior número de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher é cometido por homens: maridos, companheiros ou namorados. Está presente em todas as classes sociais. Os motivos podem ser os mais diversos: ciúmes, ressentimento, inveja, prepotência, machismo, competição, frustração, rejeição... Muitas vezes os atos de violência não possuem motivo.



O QUE FAZER PARA MUDAR A CULTURA DA VIOLÊNCIA?

Em primeiro lugar é preciso garantir a aplicação da lei. Antigamente, as mulheres não tinham esse amparo, pois a legislação era carregada de crenças falsas relacionadas à desigualdade e ao machismo, atribuindo aos homens papéis de liderança, decisão e detenção da propriedade (inclusive da esposa).

Com a evolução dos costumes, as leis foram se alterando aos poucos, desde a instauração de nossa República, no final do século XIX, e durante todo o século XX, até chegarmos à Constituição Cidadã de 1988 e ao novo Código Civil.

Ao longo de todo esse tempo, dezenas de leis surgiram não apenas para defender a mulher da violência doméstica e familiar, mas também para promover os seus direitos e afirmar sua igualdade perante os homens.

EM QUE LUGAR A MULHER MAIS SOFRE VIOLÊNCIA?

A violência pode acontecer na residência da vítima. Em geral é praticada por pessoas que tem algum tipo de vínculo, inclusive por quem apenas ocasionalmente se agrega à casa, como tio, filho, irmão, padrasto, vizinho, amigo, etc. A violência também pode ocorrer em quaisquer outros meios familiares formados por parentes ou aparentados da vítima.



A VIOLÊNCIA FORA DO AMBIENTE DOMÉSTICO TAMBÉM SE ENQUADRA NA LEI?

A violência pode ocorrer fora do âmbito familiar e não se limita a um ambiente físico, pois há casos em que basta a existência de uma relação íntima de afeto com agressor, independentemente de coabitação, como o caso de namorados ou, como se diz mais modernamente, “ficantes”.

A convivência não precisa ser cotidiana, nem atual, basta que a vítima mantenha ou tenha mantido uma relação de afetividade ou contato com o agressor. Ou seja, mesmo que o vínculo tenha sido temporário, esporádico ou eventual, fica caracterizada a violência doméstica. Portanto, não é indispensável que o agressor more na mesma casa da vítima.

A LEI PODE TAMBÉM INCRIMINAR MULHERES?

Outro ponto importante é que a Lei Maria da Penha não exclui do seu âmbito de proteção a prática de violência em relações homoafetivas entre mulheres. Uma mulher pode também ser agredida por outra no âmbito do lar e da família.



QUAIS SÃO OS TIPOS DE VIOLÊNCIA DETERMINADOS PELA LEI?

São cinco tipos de atitudes violentas contra as mulheres: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

A **violência física** é representada por qualquer ato que prejudique a saúde ou a integridade do corpo da mulher. É praticada com o uso da força física, não acidental, que causa lesão à vítima, podendo incluir o uso de armas. São tapas, empurrões, socos, mordidas, chutes, queimaduras, cortes, estrangulamento, lesões por armas ou objetos, exigência de ingestão de medicamentos desnecessários ou inadequados, álcool, drogas ou outras substâncias, inclusive alimentos.

Normalmente, a violência física apresenta um padrão cíclico, chamado de "Ciclo de Espiral Ascendente de Violência". É marcado por três fases: a fase da tensão, a fase da explosão e a fase da lua-de-mel.

A fase da tensão é prévia ao ataque e manifesta-se no tom de voz, na comunicação, como ataques e insinuações. A fase da explosão traz a ira, a reação desproporcional, sem razão aparente, e as agressões físicas. A fase da lua-de-mel é o momento posterior à descarga agressiva.

É uma fase de manipulação afetiva, do pedido de desculpas, de presentes e de promessas.

A vítima precisa entender que a chamada “fase da lua-de-mel” não marca o fim da violência, como deseja, mas, muito provavelmente intensifica o ciclo, que se repetirá, com as fases ficando mais curtas e a violência mais intensa.

A **violência psicológica** é bastante ampla e resulta de qualquer ato que coloque em risco o desenvolvimento psicoemocional da mulher. É toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa.



Inclui insultos constantes, humilhação, desvalorização, chantagem, isolamento de amigos e familiares, ridicularização, rechaço, manipulação afetiva, exploração, negligência (atos de omissão a cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene), ameaças, privação arbitrária da liberdade (impedimento de trabalhar, estudar, cuidar da aparência pessoal, gerenciar o próprio dinheiro), confinamento doméstico, críticas pelo desempenho sexual. É o assédio moral, que ocorre com a humilhação, a manipulação e controle por parte do agressor.

A **violência sexual** inclui qualquer ação cometida para obrigar a mulher, por meio da força física, coerção ou intimidação psicológica, a ter relações sexuais ou presenciar práticas sexuais contra a sua vontade. Ocorre em uma variedade de situações como estupro, sexo forçado no casamento, abuso sexual infantil, abuso incestuoso e assédio sexual. Também acontece quando a mulher é obrigada a se prostituir, a fazer aborto ou a usar anticoncepcionais.

A **violência patrimonial, econômica ou financeira**, ocorre quando o agressor retém, subtrai, parcial ou totalmente, destrói os bens

peçoais da vítima, seus instrumentos de trabalho, documentos e valores, como joias, roupas, veículos, dinheiro, a residência onde vive e até mesmo animais de estimação. Também se configura quando o agressor deixa de pagar a pensão alimentícia ou de participar nos gastos básicos para a sobrevivência do núcleo familiar, quando usa recursos econômicos da idosa, tutelada ou incapaz, destituindo-a de gerir seus próprios recursos e deixando-a sem provimentos e cuidados.

Por fim, a **violência moral** ocorre quando a mulher sofre com qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria praticada por seu agressor. A calúnia ocorre quando este afirma falsamente, que a mulher praticou um crime que ela não cometeu. Já a difamação ocorre quando o agressor atribui à mulher fatos que maculem a sua reputação. Por sua vez, a injúria acontece nos casos em que o agressor ofende a dignidade da mulher chamando-a, por exemplo, de ladra, vagabunda, safada, prostituta. Este tipo de violência vem comumente ocorrendo pela internet, por meio das redes sociais, como facebook e instagram.

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COM DEFICIÊNCIA RECEBE TRATAMENTO DIFERENCIADO?

A pena ao agressor nesse caso será aumentada em 30% se a vítima for mulher com deficiência física ou mental.

ESTOU VIVENDO EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, COMO POSSO SER ATENDIDA?

A mulher em situação de violência deverá procurar assistência nas unidades da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher :

a) Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs): são espaços de acolhimento e acompanhamento psicológico e social a mulheres em situação de violência, que também fornecem orientação jurídica e encaminhamento para serviços médicos ou casas abrigo;

b) Casas Abrigo (Casas de Acolhimento Provisório ou "Casas-de-Passagem"): oferecem asilo protegido e atendimento integral (psicossocial e jurídico) a mulheres em situação de violência doméstica (acompanhadas ou não

dos filhos) sob risco de morte. O período de permanência nesses locais varia de 90 a 180 dias, durante o qual elas serão orientadas a reunir as condições necessárias para retomar as rédeas da própria vida. O encaminhamento é feito pelas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (Deams);

c) Centros de Referência da Assistência Social (CRAS): unidades públicas que desenvolvem trabalho social com as famílias, com o objetivo de promover um bom relacionamento familiar, o acesso aos direitos e à melhoria da qualidade de vida.

d) Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS): são serviços públicos especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial) com o objetivo de dar à família o acesso a direitos socioassistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

QUAIS SÃO OS MEUS DIREITOS? ELES SERÃO MESMO GARANTIDOS?

Ao procurar ajuda do Poder Judiciário, será assegurado a você:

a) acesso prioritário à remoção quando servidora pública;

b) manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

Além disso, você poderá ser incluída nos cadastros de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal, conforme o Art. 9º da Lei Maria da Penha.

O QUE É O "LIGUE 180"?

A Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - é uma ferramenta importantíssima para auxiliar a mulher vítima da violência.

O Ligue 180 foi criado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) para servir de canal direto de orientação sobre direitos e serviços públicos para as mulheres em todo o país, em especial as que sofrem com a violência doméstica e familiar. A ligação é gratuita.



O QUE É A REDE NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

É parte do programa 'Mulher, Viver sem Violência' do governo federal, lançado em março de 2013, com o objetivo de cobrir o país com serviços públicos integrados, inclusive nas áreas rurais. Em março de 2014, o Ligue 180 transformou-se em disque-denúncia, com capacidade de envio de denúncias para as Secretarias de Segurança Pública com cópia para o Ministério Público de cada estado.

Além disso, existem Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas na maior parte dos estados, assim como Promotorias Especializadas e Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

A lei ainda garante o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários nos casos de violência sexual.

O QUE SÃO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA?

Para proteger as mulheres das diversas formas de violência, a Lei Maria da Penha inovou e trouxe um elenco de medidas protetivas de urgência contra o agressor e a favor da vítima.

Ao submeter seu pedido de medida protetiva, a mulher será atendida pelo Poder Judiciário, preferencialmente perante os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com Juízes especializados, o que permite um julgamento mais rápido.

A Lei Maria da Penha instituiu, ainda, a competência mista dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Isso permite que o mesmo juiz julgue criminalmente o agressor e decida, ao mesmo tempo, questões de Direito Civil e de Família, como a guarda de filhos, o pagamento de alimentos à vítima e aos filhos e a indenização dos prejuízos resultantes da agressão.

Outra grande novidade da Lei Maria da Penha, que vinha sendo muito exigida pela sociedade, foi a proibição de condenar o agressor apenas ao

pagamento de cestas básicas. A pena de prisão não pode ser substituída pelo pagamento de multa ou pela prestação de serviços, pois não se aplicam os institutos da Lei nº 9.099, de 1995, a Lei dos Juizados Especiais.



POSSO SER ATENDIDA EM QUALQUER DELEGACIA?

Tanto as delegacias comuns quanto as especializadas da mulher oferecem o atendimento. Atualmente, todos os vinte e seis estados brasileiros e o Distrito Federal possuem delegacias especializadas no atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Ao sofrer qualquer tipo de violência, mesmo ameaças verbais, a mulher deve se dirigir à autoridade policial que deverá garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

A autoridade policial deverá encaminhar a mulher ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal, se necessário; deverá fornecer transporte para ela e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; ainda deverá acompanhá-la para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar.

O AGRESSOR PODERÁ SER PRESO RAPIDAMENTE?

A prisão poderá ser decretada de imediato. É a chamada prisão preventiva para garantir a execução das medidas protetivas de urgência, também decretada pelo juiz sempre que o agressor ameaçar a vítima ou as testemunhas, ou atrapalhar as investigações.

Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar ao agressor, de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas;

II - afastamento do lar ou do local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, como: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância; b) contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (ligações telefônicas, mensagens, e-mail); c) frequentar determinados lugares a fim

de preservar a integridade física e psicológica da vítima;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores de idade, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Além disso, o juiz poderá deferir medidas protetivas de urgência à própria mulher e seus filhos, como:

I - encaminhá-la com os dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar o retorno dela e dos dependentes ao respectivo lar, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da vítima do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

O QUE VAI ACONTECER COM MEUS PERTENCES?

Quanto aos aspectos de proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum;


III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar.

Como visto, a Justiça é dura com o agressor e existem diversas medidas que podem ser determinadas pelo Juiz, com o objetivo de afastar a vítima da situação de violência e coibir novas ocorrências.

Com a Lei Maria da Penha, ficou mais difícil a mulher desistir do processo judicial por ter perdoado o seu agressor.

A PENA AO AGRESSOR PODE SER ABRANDADA?



Antes de a lei entrar em vigor, era muito comum a vítima se retratar e perdoar o companheiro e, muitas vezes, ele voltava a agredi-la, em um contínuo ciclo vicioso. Hoje, a reconciliação da mulher com seu agressor não extingue as ações penais decorrentes de violência doméstica e familiar.

Em outras palavras, a mulher pode até se reconciliar e voltar a conviver com seu cônjuge, mas ele continuará a responder na Justiça pela agressão cometida, podendo chegar até a ser condenado. Este entendimento foi dado pelo próprio Supremo Tribunal Federal ao decidir que, nos casos de lesão corporal, a agressão transforma-se em delito de caráter público, não cabendo à Justiça aceitar a retratação e cessar o processo por iniciativa da vítima.

Ou seja: a Lei reconheceu na integridade física e psicológica da mulher não mais uma "coisa", que, como todas as "coisas", está sempre à disposição do "dono", mas, antes, um ser tão importante, de extrema humanidade, que, por princípio público, não se pode ofender.

POSSO MESMO CONFIAR NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA?

Certamente. Desde a criação da lei, as mulheres que vivem em situação de violência doméstica e familiar possuem instrumentos eficazes de proteção para enfrentar seus agressores e prevenir a ocorrência de novas violações.

Caberá à própria mulher se conscientizar de que esse tipo de violência é crime punido severamente e buscar romper o ciclo de humilhação e agressão que a cerca.

O caminho para se desvencilhar da opressão é árduo, mas sabemos que mulheres podem ser cada vez mais parceiras e solidárias com outras mulheres.

Portanto, colaborar para construir uma rede de proteção, compartilhando informações e experiências é também uma forma de contribuir para o fim da violência.

Coragem, perseverança e confiança nas instituições, nos familiares e nos amigos próximos são virtudes necessárias no trajeto em busca de uma vida plena e digna.

A Procuradoria Especial da Mulher do Senado e a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher são parceiras nessa empreitada!

CONHEÇA MAIS

Senado Federal:
www.senado.leg.br

Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal:
www12.senado.gov.br/institucional/procuradoria

Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados:
www2.camara.leg.br/a-camara/secretaria-da-mulher

**Comissão Permanente Mista de Combate
à Violência contra a Mulher:**
http://bit.ly/com_mista_viol_mulher

**Secretaria de Políticas para as Mulheres da
Presidência da República:**
www.spm.gov.br

Casa da Mulher Brasileira em Brasília-DF:
Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN)
601 Norte - Bairro Asa Norte - Lote J. Brasília-DF

Casa da Mulher Brasileira em Campo Grande-MS:
Rua Brasília, s/nº - Lote A - Quadra 2
Bairro Jardim Imá, Campo Grande-MS



Use o QR Code acima
para acessar a Lei

Comissão Permanente Mista de
Combate à Violência Contra a Mulher



Procuradoria
Especial da Mulher



SENADO
FEDERAL



CÂMARA DOS
DEPUTADOS